



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30/2023

(Junior Aparecido de Oliveira e Emerson Nonato Silva)

Estende à portadores do transtorno do espectro autista o direito de uso de vagas exclusivas de veículos já existentes, que forem criadas ou modificadas em vias públicas no âmbito do Município de Ijaci-MG.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica estendido aos condutores de veículos com portadores do transtorno do espectro autista, considerados deficientes para todos os fins pela Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, o direito de utilizar as vagas exclusivas destinadas à idosos e deficientes existentes e que forem criadas ou modificadas nas vias públicas do Município de Ijaci-MG.

Art. 2º - A comprovação da condição de autista se dará por laudo médico especializado público ou particular, sem prazo de emissão nem de validade e apresentado pelo interessado no setor competente mediante protocolo.

Art. 3º. A identificação do beneficiário bem como a sinalização das vagas se dará por certificado emitido em seu favor sem data de validade e pintura das vagas já existentes e que forem criadas ou modificadas com símbolo próprio constante no anexo I desta lei, devendo o Poder Executivo promover sua regulamentação em até 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci(MG), 27.09.2023.

Junior Aparecido de Oliveira
Vereador-Presidente

Emerson Nonato Silva
Vereador



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

ANEXO I

SÍMBOLO OFICIAL DA CAMPANHA INTERNACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE PESSOAS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA – FITA COLORIDA DE QUEBRA-CABEÇA



Justificativa

O reconhecimento dos portadores do transtorno do espectro autista pela medicina bem como pela Lei Federal nº 12.764/2012 como deficientes (e não doentes), bem como todas as diferenças, dificuldades e necessidades daí decorrentes, consolidou uma séria de garantias a estes cidadãos; motivo pelo qual, assim como assegurado em favor de idosos e demais deficientes (físicos, etc.), justificado está o presente projeto de lei, cujas obviedades e princípios de acesso, justificam estender tal direito de estacionamento preferencial aos condutores de veículos portando autistas, para rápido atendimento em estabelecimentos públicos e privados evitando momentos de crise e sofrimento de portadores do espectro autista.

Pedimos apoio dos demais parlamentares na aprovação deste projeto de lei.

Ijaci(MG), 27.09.2023.

Junior Aparecido de Oliveira
Vereador-Presidente

Emerson Nonato Silva
Vereador